



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

2. **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresas especializadas em elétrica para o fornecimento de lâmpadas LED de bulbo (30W e 50W), refletores LED (100W, 200W e 500W), tomada tipo fêmea e plugues tipo macho, destinados às demandas de todas as Secretarias Municipais de São João Nepomuceno**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0001	15186	LAMPADA LED BULBO 30W 6.5K E-27 BIVOLT	Un	2000	10,33	20.660,00
0002	15191	LAMPADA LED BULBO 50W 6.5K E-40 BIVOLT	Un	2000	19,59	39.180,00
0003	23270	PLUGUE PADRÃO NBR 14136 -2P+T-10A, CORPO PVC ALTA RESISTÊNCIA, CERTIFICADO INMETRO	Un	500	4,61	2.305,00
0004	23271	REFLETOR DFE LED 200W IP 67 - POTÊNCIA: 200W, TIPO: LED, TEMPERATURA DE COR: 6500K-BRANCO FRIO, TENSÃO DE ENTRADA:100-240V (BIVOLT), FLUXO LUMINOSO: ATÉ 20.000 IM, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO:120°, GRAU DE PROTEÇÃO: IP 67-TOTALMENTE RESISTENTE A POEIRA A IMERSÃO TEMPORÁRIA, VIDA ÚTIL MÍNIMA:50.000 HORAS, CORPO EM ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO, CERTIFICAÇÃO: CE.	Un	400	90,13	36.052,00
0005	12836	Refletor Led 100W IP65 - holofote bivolt - à prova d'água - luz fria	Un	400	53,23	21.292,00
0006	23272	REFLETOR LED 500W IP 67 - POTÊNCIA: 500W, TIPO:LED, TEMPERATURA DE COR:6500K-BRANCO FRIO, TENSÃO DE ENTRADA:100-240V (BIVOLT), FLUXO LUMINOSO: ATÉ 50.000IM, ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 120°, GRAU DE PROTEÇÃO: IP67-TOTALMENTE RESISTENTE A POEIRA E IMERSÃO TEMPORÁRIA, VIDA ÚTIL MÍNIMA: 50.000 HORAS, CORPO EM ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO, CERTIFICAÇÃO: CE.	Un	400	348,00	139.200,00
0007	23273	TOMADA FÊMEA PADRÃO NBR 14136-2P+T-10A - CORPO EM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA, CERTIFICAÇÃO: INMETRO.	Un	500	4,81	2.405,00

O valor total de R Total Geral ==> 261.094,00 (duzentos e sessenta e um mil, noventa e quatro reais).

2.1. A aquisição descrita neste Termo de Referência enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação aplicável, pois os padrões de desenvolvimento e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. Assim, entende-se que a modalidade de licitação adequada à formalização desta Ata de Registro de Preços é o pregão, adotando-se o critério de julgamento menor preço, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no edital.

2.2. O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.420, de 05 de setembro de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalta que pode haver prorrogação de prazo se necessário.

2.4. A ata de registro de preços e/ou contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** elaborados em conformidade com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, os quais analisaram de forma detalhada a necessidade administrativa, o diagnóstico das condições atuais de abastecimento de materiais elétricos e a demanda das diversas Secretarias Municipais de São João Nepomuceno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

3.2. O ETP identificou que há carência de produtos essenciais — lâmpadas LED de bulbo (30W e 50W), refletores LED (100W e 200W), plugues macho e tomadas fêmea — necessários para reposição imediata, manutenção preventiva e corretiva, e atendimento às demandas contínuas de infraestrutura predial de todas as unidades administrativas do Município.

3.3. A falta desses materiais compromete diretamente:

- A segurança das instalações elétricas,
- A continuidade dos serviços públicos,
- A eficiência energética das edificações municipais,
- O atendimento adequado à população.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar também demonstrou a necessidade de **padronização de especificações, redução de consumo energético, aumento da vida útil dos componentes e mitigação de riscos elétricos**, reforçando que a aquisição dos itens propostos apresenta a melhor solução técnica e econômica.

3.5. A pesquisa de mercado e a análise de alternativas constaram do ETP e atenderam aos arts. **18, 23 e 24 da Lei 14.133/2021**, incluindo cotações com fornecedores locais, consulta ao AMM Licita e ao PNCP, bem como análise de compras similares de outros entes públicos. As informações consideradas sigilosas relativas ao valor estimado permanecem anexadas em apartado próprio, conforme faculta o art. 24, §3º.

3.6. Desse modo, a fundamentação da contratação está firmemente embasada em critérios técnicos, legais e econômicos, garantindo a solução mais adequada ao interesse público.

-----Trecho do ETP:

3.7. A presente contratação é necessária para suprir as demandas permanentes e contínuas de manutenção e operação elétrica dos prédios públicos, instalações administrativas, unidades de atendimento à população, áreas externas de uso coletivo, pontos operacionais e demais estruturas pertencentes às diversas Secretarias Municipais de São João Nepomuceno.

3.8. A Administração identifica que a falta de materiais elétricos essenciais — como lâmpadas LED, refletores de alta potência, tomadas e plugues — compromete significativamente a prestação eficiente dos serviços públicos, resultando em:

- **Insuficiência ou falha de iluminação**, afetando a visibilidade e segurança de servidores e munícipes;
- **Risco de acidentes**, especialmente em ambientes externos, vias internas, áreas de circulação e prédios de grande fluxo;
- **Reduções operacionais**, com impacto direto em escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, almoxarifados, garagens e estruturas de trabalho;
- **Interrupção de atividades essenciais**, prejudicando o atendimento ao público e a execução de políticas públicas;
- **Aumento do consumo energético** caso utilizados materiais ultrapassados ou de baixa eficiência;
- **Elevação dos custos de manutenção**, decorrente de maior frequência de reposição de materiais menos duráveis.

3.9. A presente contratação busca resolver o problema identificado pela Administração: **a necessidade de garantir estoque contínuo e padronizado de materiais elétricos com certificação e qualidade técnica compatível com as normas brasileiras**, assegurando a manutenção adequada da infraestrutura municipal.

3.10. Além disso, a adoção de tecnologia **LED**, com alta eficiência energética e vida útil prolongada, atende aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, reduzindo gastos com energia, diminuindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo maior segurança ao patrimônio e às pessoas.

3.11. Assim, a contratação atende diretamente ao interesse público, visto que promove:

- Segurança operacional;
- Continuidade dos serviços essenciais;
- Economia de recursos;
- Melhoria das condições de trabalho;
- Garantia de ambiente adequado para prestação dos serviços públicos;
- Cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de amostra

4.1.1. Não será exigida amostras dos itens. |

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. |

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. |

4.4. Da indicação de marca(s) ou modelo(s):

4.4.1. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18 § 1º inciso III)



- 5.1.1.** A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, administrativos e operacionais capazes de assegurar que os materiais fornecidos correspondam integralmente às necessidades das Secretarias Municipais e às normas vigentes, garantindo segurança, padronização, durabilidade e eficiência energética.
- 5.1.2.** Os requisitos da contratação, portanto, englobam:

I. Requisitos Técnicos dos Itens

Os materiais a serem adquiridos deverão atender às normas de qualidade e segurança aplicáveis, especialmente:

- **Normas ABNT** referentes a instalações elétricas e segurança (ex.: NBR 14136 para tomadas e plugues).
- **Certificação compulsória do INMETRO**, quando aplicável, garantindo conformidade com padrões de eficiência, durabilidade e segurança elétrica.
- **Eficiência energética mínima**, de acordo com os parâmetros exigidos no Termo de Referência (ex.: 90 lm/W para lâmpadas LED).
- **Vida útil mínima**, assegurando economicidade e menor frequência de reposição.
- **Grau de proteção IP65 ou IP67**, conforme especificações dos refletores, garantindo resistência à água, poeira e intempéries.
- **Temperatura de cor padronizada 6500K para áreas internas e 3.000K para áreas externas**, garantindo uniformidade na iluminação dos ambientes públicos.

II. Requisitos de Padronização

A contratação deverá promover a padronização dos materiais elétricos utilizados no Município, de modo a:

- Reduzir variações entre produtos instalados;
- Otimizar a manutenção;
- Facilitar o controle de estoque;
- Garantir compatibilidade entre instalações existentes e os itens adquiridos;
- Assegurar uniformidade de luminosidade e desempenho técnico.

A padronização atende ao art. 5º, incisos I e XII da Lei 14.133/2021, reforçando a economicidade, eficiência e simplificação das rotinas administrativas.

III. Requisitos de Segurança e Continuidade do Serviço Público

A contratação visa suprir materiais que possuem impacto direto na segurança física de servidores e cidadãos. Assim, os itens adquiridos devem:

- Minimizar riscos elétricos;
- Garantir iluminação adequada em áreas de circulação e atendimento;
- Evitar interrupções de atividades essenciais;
- Permitir pronta reposição em casos emergenciais.

IV. Requisitos de Logística e Entrega

O fornecedor deverá observar:

- **Prazo regular de entrega de até 7 dias úteis;**
- **Prazo emergencial de até 1 dia útil**, quando formalmente caracterizada situação de urgência e segurança;
- Embalagem adequada ao transporte e armazenamento;
- Substituição de materiais defeituosos sem ônus à Administração.

V. Requisitos Administrativos e Legais

O fornecedor deverá atender integralmente às exigências de habilitação previstas na Lei 14.133/2021, bem como:

- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar atestados de capacidade técnica, quando aplicável;
- Firmar compromisso com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Cumprir integralmente as obrigações previstas na minuta contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

6.1. Para o presente objeto, estabelecem-se dois prazos de entrega distintos, devidamente fundamentados conforme os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

❖ **Prazo Regular de Entrega – 7 dias úteis**

6.1.1. O prazo regular de **7 (sete) dias úteis** foi definido com base nas condições normais de abastecimento do mercado, nas práticas verificadas durante as pesquisas de preços realizadas (AMM Licita, PNCP e fornecedores locais), bem como no tempo médio necessário para disponibilização logística, separação dos materiais e emissão dos documentos fiscais.

O prazo assegura razoabilidade, exequibilidade e compatibilidade com a capacidade operacional dos fornecedores, evitando riscos de descumprimento contratual e garantindo a adequada previsibilidade para a Administração Pública Municipal.

❖ **Prazo Emergencial de Entrega – 1 dia útil**

6.1.2. Sem prejuízo do prazo regular, há situações em que a Administração enfrenta demandas **urgentes**, relacionadas a falhas elétricas ou insuficiência de iluminação que possam comprometer a segurança de servidores e munícipes, ou ainda acarretar paralisação de atividades essenciais em prédios públicos. Nesses casos, o atraso na reposição dos materiais poderá gerar riscos à integridade física de pessoas, prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais ou danos ao patrimônio municipal. Assim, estabelece-se que, quando formalmente caracterizada a **necessidade emergencial**, o fornecedor deverá realizar a entrega **em até 1 (um) dia útil**, garantindo pronta resposta às demandas críticas.

O acionamento do prazo emergencial ocorrerá exclusivamente mediante comunicação oficial da Secretaria solicitante, devidamente motivada, a fim de manter o controle e a excepcionalidade da medida.

❖ **Fundamentação Administrativa**

6.1.3. A coexistência dos dois prazos permite conciliar:

- A exequibilidade e eficiência operacional do fornecedor;
- A economicidade para o Município;
- A necessidade de pronta resposta em situações que envolvam risco, descontinuidade de serviços ou comprometimento da segurança.

6.1.4. Dessa forma, os prazos estabelecidos atendem ao planejamento adequado da contratação (art. 11 da Lei 14.133/2021) e às obrigações da Administração quanto à manutenção e funcionamento contínuo de suas instalações e serviços.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

6.3. Os objetos solicitados deverão ser entregues no seguinte endereço: No almoxarifado central da Prefeitura Municipal – Rua Expedicionário Garcia Lopes, nº 647 (antiga fábrica Santa martha- fundos), no Centro da cidade de São João Nepomuceno. Horário de Atendimento: 06:00 às 15:00

6.4. Garantia, manutenção e assistência técnica.

6.4.1. Os produtos deverão ser substituídos ou reparados, às expensas do fornecedor, no prazo de 30 (trinta dias), quantos os vícios aparentes, nos termos do art.26, I do CDC (prazo legal), salvo se o fornecedor indicar, contratualmente, prazo maior. Em caso de vício oculto, seguir-se-á as disposições constantes no §3º do mencionado dispositivo. No que tange à exigência de garantia prevista nos arts.96 e seguintes da Lei nº14.133/2021, esta não será adotada, por se tratar de faculdade conferida à Administração, a ser exercida conforme juízo de conveniência e oportunidade.

6.4.2. No caso em apreço, verifica-se que a aquisição se refere a objetos consumíveis, sem vulto significativo ou complexidade que justifique tal exigência. Por fim, os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata.

6.4.3. As lâmpadas deverão ser entregues etiquetadas com a data de entrega e deverão ter garantia de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º. INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na **aquisição de materiais elétricos essenciais**, de natureza padronizada, que atendem às necessidades contínuas e recorrentes das Secretarias Municipais. O conjunto de itens incluem:

- I. Lâmpadas de bulbo LED 30W;
- II. Lâmpadas de bulbo LED 50W;
- III. Refletores LED 100W IP65;
- IV. Refletores LED 200W IP67;
- V. Refletores LED 500W IP67;
- VI. Plugues macho NBR 14136 (10A);
- VII. Tomadas fêmea NBR 14136 (10A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

7.2. Ciclo de Vida do Objeto

7.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/2021, a contratação considera o **ciclo de vida completo dos bens**, incluindo:

7.2.1.1. Aquisição

- Compra de itens novos, certificados pelo INMETRO ou CE, conforme aplicável.
- Fornecimento imediato ou em prazo reduzido quando houver urgência, garantindo a reposição rápida e segura.

7.2.1.2. Utilização

- Instalação em prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, espaços públicos e demais dependências municipais.
- Melhoria da iluminação, redução de falhas elétricas e aumento da segurança dos ambientes.

7.2.1.3. Manutenção

- Os itens LED possuem **vida útil entre 25.000 e 50.000 horas**, reduzindo custos de manutenção.
- A padronização facilita reposições, reduz estoques, diminui custos logísticos e evita incompatibilidades técnicas.

7.2.1.4. Eficiência Energética

- Tecnologia LED garante redução significativa do consumo energético, atendendo ao princípio da sustentabilidade (art. 5º, IV).
- Capacidade de gerar economia direta no consumo de energia elétrica das edificações públicas.

7.2.1.5. Durabilidade e Segurança

- Itens com proteção IP65 e IP67 aumentam a resistência à umidade e intempéries.
- Redução de riscos de curtos-circuitos, falhas de iluminação e acidentes.

7.2.1.6. Descarte e Logística Reversa

- O Termo de Referência observará o disposto no art. 6º, XII do ETP e nas normas de sustentabilidade.
- Os materiais substituídos poderão ser destinados à **logística reversa**, priorizando respeito ambiental e conformidade com a PNRS.

7.3. Conclusão da Solução

7.3.1. A solução completa, considerando todas as etapas do ciclo de vida, assegura:

- Eficiência energética;
- Maior durabilidade dos materiais;
- Redução de custos de reposição e manutenção;
- Segurança das instalações;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Atendimento imediato a demandas emergenciais.

7.3.2. Trata-se, portanto, da alternativa mais adequada técnica, econômica e operacionalmente para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, demais regramentos serão aqueles previsto no Edital, que integra este termo de referência.

8.2. Valor estimado da Contratação é de **R\$ 261.094,00 (duzentos e sessenta e um mil, noventa e quatro reais).**

8.3. Dotação: 3.3.90.30.00.2.08.00.04.122.0006.2.0080 |

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Os Objetos serão solicitados conforme a necessidade do Município ou Contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

- 9.2.** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 9.3.** As contratações serão formalizadas pela assinatura de contrato entre o fornecedor e a Unidade Requisitante, ou por outros instrumentos hábeis, na forma da Lei 14.133/2021.
- 9.4.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- 9.5.** Toda execução do objeto somente poderá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através do instrumento hábil.
- 9.6.** A (s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administrativo.
- 9.7.** A Contratada executará somente os objetos relacionados neste Termo de Referência.
- 9.8.** A UNIDADE REQUISITANTE não se responsabilizará por execução do objeto a terceiros, mesmo que solicitados/contratados por seus servidores.
- 9.9.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10.** O Detentor somente poderá entregar o (s) material (is) nos horários e locais estabelecidos pelas Unidades Gestoras. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do (s) material (is), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 9.11.** O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato.
- 9.12.** Caso os materiais estejam em desacordo com o especificado no Edital, Termo de referência ou na proposta contratada, será rejeitado parcial ou totalmente.
- 9.13.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações da Contratante:
- 10.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.
- 10.3.** Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;
- 10.4.** Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- 10.5.** O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- 10.6.** Compete ainda ao Município:
- a)** Quitar o cumprimento financeiro assumido com a (s) licitante (s) vencedora (s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c)** Notificar a (s) licitante (s) vencedora (s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução
- f)** Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão
- g)** Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1.** Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 11.2.** Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 11.3.** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 11.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 11.5.** Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 11.6.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
- 11.7.** Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de São João Nepomuceno/MG.
- 11.8.** Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 11.9.** Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 11.10.** Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 11.11.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 9.12.1.** Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.
- 11.13.** O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

11.14. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. Observado o disposto no artigo no art. 7º da Lei 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos materiais entregues serão realizadas pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

12.4. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (117, caput, da Lei 14.133 de 2021)

12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, no prazo de 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA

14.1. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no caput do artigo 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.1.1. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da última assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 4.569/2024 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

15. DA FORMALIZAÇÃO, REAJUSTE, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

15.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

15.5. O contrato seu extrato publicado no diário oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I-devolução da garantia; II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III-Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.10. A detentora do contrato terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações
- VI- Atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei. VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.12. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato.

16.2. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

16.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

16.4. Os objetos serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

16.8. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da **Modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XL, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, visando à **formação de Ata de registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento **menor preço por item**.

17.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade previdenciária seguirão os critérios gerais aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no **item 10 do edital Pregão eletrônico** em anexo.

17.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor também estão definidos no edital, em conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES

Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

São João Nepomuceno, 25 de novembro de 2025.

Paula Pinto Danelon

Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras